



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 8.581, DE 18 DE ABRIL DE 2024 –

“Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências”

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 4795/2023, e

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo estes serem tratados com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

Considerando os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais;

Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras), somente deve ocorrer em situações atípicas, excepcionais e/ou emergenciais;

Considerando que cada órgão municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período normal de expediente,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a realização de Horas Extras, exclusivamente, nas seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à População;

III - serviços extraordinários realizados e coordenados nas operações da Defesa Civil;

IV - serviços extraordinários realizados e coordenados pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico na execução dos serviços de fiscalização de feiras livres, controle e fiscalização do comércio ambulante e fiscalização do funcionamento dos bares no período noturno;

V - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços relacionados à limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, exumação e sepultamento nos cemitérios e acompanhamento de obras e eventos;

VI - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados com transporte escolar em dias letivos, substituição de professores em salas de aulas, monitores de educação básica, auxiliares de desenvolvimento infantil, merendeiras e cozinheiras em exercício nas escolas municipais;

VII - serviços extraordinários dos Agentes do Departamento Municipal de Trânsito, realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, na execução dos serviços de fiscalização e organização de trânsito e acompanhamento de eventos;

VIII - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, relacionados a policiamento ostensivo e preventivo, fiscalização, portaria e zeladoria dos próprios municipais, segurança dos eventos públicos realizados no Município e atividades correlatas a colaboração com as ações desenvolvidas pela Defesa Civil;

IX - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados a campanhas de vacinação, campanhas de saúde, combate a dengue, atividades do transporte sanitário e urgência e emergência - SAMU, serviços de ambulância, transporte intermunicipal de pacientes, extensão dos horários de atendimentos das unidades a fim de ampliar acesso e atendimento a demanda reprimida.

Art. 2º As horas extras previstas no artigo 1º deste Decreto, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação e autorização do Titular da Pasta, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do Serviço Público, observando-se rigorosamente o limite máximo de até 30 (trinta) horas mensais por servidor.

§ 1º Para atender eventuais situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais, o limite estipulado neste artigo poderá ser ultrapassado, mediante justificativa e autorização prévia do Titular da Pasta, até o limite máximo de 78 (setenta e oito) horas mensais por servidor.

§ 2º Os relatórios de execução de Horas Extras, em especial os pedidos de pagamento em pecúnia, dentro do limite estabelecido, desde que exista dotação orçamentária, deverão ser encaminhados, assinados pelo titular da Pasta, à Seção de Pessoal para inclusão na Folha de Pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente à realização das Horas Extras.

§ 3º Quando a quantidade de horas exceder o limite previsto no § 1º deste artigo deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete do Prefeito para autorização.

Art. 3º Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Seção de Pessoal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 18 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.